

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2494/2007

O hospital distrital da Guarda carece, desde há vários anos, de uma intervenção urgente para remodelação global da área do ex-Sanatório Sousa Martins, actualmente muito degradada e inadequada à prestação de cuidados de saúde com os requisitos que o progresso do conhecimento tecnológico e de humanização impõem.

Com o objectivo de definir os princípios dessa intervenção foi aprovado, em 11 de Setembro de 1998, o Plano Director do Hospital Distrital da Guarda. Para a elaboração do projecto com vista à execução das obras foram adjudicados, mediante concurso público, os serviços de um gabinete projectista — ARIPA — Ilídio Pelicano, Arquitectos, L.^{da}, que iniciou os trabalhos. Entretanto, em 2000, foram efectuadas alterações ao referido Plano Director, o que motivou o gabinete projectista a solicitar alteração do valor contratual, através da celebração de um adicional, ainda não outorgado.

Dado o decurso temporal havido, surge agora a necessidade de adequar o Plano Director às modernas concepções de planeamento hospitalar e às projectadas e já consensualizadas articulação e complementaridade entre os hospitais da Beira Interior, pelo que se impõe a respectiva revisão, através da elaboração de um programa funcional que suporte a actualização do contrato de prestação de serviços de projecto e a remodelação do Hospital de Sousa Martins, da Guarda, de acordo com metas previamente estabelecidas.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de estudo para a revisão do programa funcional do Hospital de Sousa Martins, da Guarda, tendo em consideração a localização de especialidades que, em complementaridade, foram consensualizadas nas reuniões entre a Administração Regional de Saúde e os conselhos de administração dos hospitais que integrarão o futuro Centro Hospitalar da Beira Interior, para funcionarem neste Hospital.

2 — O grupo de estudo é constituído por:

- a) Dr. Júlio Pereira dos Reis, administrador hospitalar, que preside.
- b) Dr. Fernando Monteiro Girão, presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins.
- c) Dr. Luís Manuel de Matos Silva Ferreira, director clínico do Hospital de Sousa Martins.
- d) Engenheiro Victor Gonçalves, DSIES da Administração Regional de Saúde do Centro.
- e) Arquitecta Joana Lemos, DSIES da Administração Regional de Saúde do Centro.

3 — A revisão do programa funcional deve ser concluída e apresentada para homologação até 15 de Abril de 2007.

4 — A reavaliação dos custos do projecto e da obra deve ser feita até 15 de Maio de 2007.

5 — A renegociação dos termos do contrato de projecto que actualmente se encontra em vigor deve ocorrer até 31 de Maio de 2007, com base no novo programa funcional.

25 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2495/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, veio elencar, face ao desequilíbrio das finanças públicas apurado pela comissão presidida pelo governador do Banco de Portugal, as medidas a adoptar no âmbito das diversas políticas públicas com vista à imprescindível contenção da despesa pública.

O Orçamento do Estado para o ano de 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, prevê, no seu artigo 149.º, que o crescimento da despesa das convenções celebradas pelo Serviço Nacional de Saúde, adiante designado por SNS, é fixado em 0% em relação à despesa verificada em 2006 e que para o cumprimento deste objectivo são adoptados mecanismos de variação de preços em relação inversamente proporcional ao crescimento da quantidade.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à fixação de mecanismos específicos de variação de preços que permitam determinar (face ao crescimento da despesa global verificada em cada área de convenção, comparativamente com os períodos homólogos do ano anterior) os preços para as convenções celebradas com o SNS de forma a cumprir a norma orçamental.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 149.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Durante o ano de 2007, os preços para as convenções celebradas com o SNS serão, para todas as áreas convencionadas, iguais aos preços que vigoraram no ano de 2006, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Após o 1.º trimestre de 2007, excepcionalmente, os preços das prestações de saúde incluídas nas tabelas de preços das convenções poderão sofrer alterações/reduções, em cada área de convenção, quando se verificar que, em determinada área convencionada, nos meses referidos no n.º 5 do presente despacho houve crescimento do montante da despesa global registada, calculada com base na facturação emitida pelos prestadores convencionados, em comparação com a dos meses homólogos do ano de 2006.

3 — Nos casos referidos no número anterior, o Secretário de Estado da Saúde, após ouvir a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., adiante designada por ACSS, determina, por despacho, a redução dos preços em percentagem igual à que corresponde ao crescimento da despesa global registada.

4 — As alterações de preços serão dadas a conhecer aos prestadores convencionados até ao 1.º dia útil do mês em que se inicia a produção dos seus efeitos.

5 — As alterações de preços serão efectuadas respeitando a seguinte calendarização:

- a) Com base nos dados de Janeiro e Fevereiro, será realizada em Março a actualização de preços que vigorará em Abril, Maio e Junho;
- b) Com base nos dados de Abril e Maio, será realizada em Junho a actualização de preços que vigorará em Julho, Agosto e Setembro;
- c) Com base nos dados de Julho e Agosto, será realizada em Setembro a actualização de preços que vigorará em Outubro e Novembro;
- d) Com base nos dados de Outubro, será realizada em Novembro a actualização de preços que vigorará em Dezembro.

6 — Para efeitos de acompanhamento da execução do presente despacho, será constituída uma comissão de acompanhamento para cada área de convenção, com a seguinte composição:

- a) Dois representantes da ACSS, sendo um deles, obrigatoriamente, da área financeira, que coordenará;
- b) Um representante de cada uma das associações de convenccionados.

7 — Aos prestadores convencionados é assegurado o acesso aos dados sobre o volume de facturação global dos períodos temporais referidos no n.º 5 do presente despacho e dos períodos homólogos do ano de 2006, bem como informação relativa ao seu peso percentual naquele montante.

8 — A execução do disposto no artigo 149.º do Orçamento do Estado pode ser efectuada por acordo a celebrar entre a ACSS e cada uma das associações representativas dos prestadores convencionados.

9 — O acordo referido no número anterior deverá explicitar os procedimentos alternativos a seguir, designadamente os que respeitam à emissão de facturas e à possibilidade dos efeitos de variação de preços serem concretizados mediante a emissão de notas de crédito e débito.

10 — A alteração de preços nos termos dos n.ºs 2 e seguintes do presente despacho não se aplica sempre que o aumento da despesa resulte de circunstâncias anormais que determinem um acréscimo excepcional de prestações de saúde realizadas pelos convencionados.

11 — Reportados a 31 de Dezembro de 2007, serão realizados os respectivos acertos finais.

12 — As entidades convencionadas devem garantir a livre escolha e a acessibilidade dos utentes do SNS, de acordo com as normas em vigor na matéria, bem como impedir quaisquer práticas discriminatórias em função do seu estatuto.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 2496/2007

A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2007, estabelece no artigo 151.º um limite ao aumento de preços com produtos farmacêuticos e produtos de consumo clínico com impacte financeiro relevante.

O cumprimento do disposto naquela lei pressupõe que sejam dadas as instruções administrativas necessárias à sua correcta execução. Assim, determino o seguinte:

1 — Durante o ano de 2007 os produtos farmacêuticos e de consumo clínico só podem ser adquiridos por instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por preços unitários 6% inferiores aos preços unitários praticados no ano de 2006.

2 — Para efeitos do número anterior, os produtos farmacêuticos e os produtos de consumo clínico com impacto financeiro relevante são determinados por cada uma das instituições do SNS ou do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), no caso dos contratos públicos de aprovisionamento (CPA), em função do volume global de aquisições nas respectivas instituições.

3 — Os preços unitários relevantes, praticados no ano de 2006, são os preços da última aquisição por cada uma das respectivas instituições do SNS, tendo em conta os descontos comerciais, financeiros ou outros concedidos nesse ano e que indirectamente influenciaram os preços unitários, ou, no caso dos CPA do IGIF, os preços unitários constantes do catálogo, do mesmo ano.

4 — Todos os procedimentos abertos após a data do presente despacho devem especificar no caderno de encargos ou em documento equivalente que são inaceitáveis, com a consequente exclusão, todas as propostas com preços unitários que não sejam inferiores em 6% aos preços indicados nos n.ºs 1 e 3, consoante os casos.

5 — Quando todas as propostas de qualquer concurso público ou limitado forem consideradas inaceitáveis, aplicam-se, designadamente, as alíneas d) do artigo 84.º e a) do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

6 — Em qualquer outro procedimento, por negociação ou ajuste directo, devem ser realizadas as negociações necessárias ao cumprimento do artigo 151.º da lei do Orçamento.

7 — Em casos devidamente justificados, ficam exceptuados da aplicação deste despacho os produtos para os quais as instituições do SNS comprovem que a sua falta impossibilite a efectiva prestação de cuidados de saúde.

8 — O IGIF deve criar os necessários instrumentos de monitorização da aplicação do presente despacho.

9 — Delego nos conselhos de administração de todas as instituições do SNS a competência para autorizar a escolha do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sempre que todas as propostas sejam consideradas inaceitáveis pelos motivos constantes nos números anteriores do presente despacho e para efeitos de se obter o cumprimento do disposto no artigo 151.º da lei do Orçamento.

31 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Deliberação (extracto) n.º 269/2007

Por deliberação de 18 de Dezembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Ana Lúcia Cordeiro Ruas, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de enfermeira, no Centro de Saúde de Mértola, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 6 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

3000223984

Deliberação (extracto) n.º 270/2007

Por deliberação de 23 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo de Rui Pedro Batalha Gomes, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de auxiliar de apoio e vigilância, no Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 13 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

3000223983

Deliberação (extracto) n.º 271/2007

Por deliberação de 23 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi auto-

rizado o contrato de trabalho a termo certo de António Duarte Hilário da Conceição, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para o exercício de funções inerentes à categoria de auxiliar de apoio e vigilância, nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 21 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

3000223847

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Deliberação (extracto) n.º 272/2007

Por deliberação de 25 de Setembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, por um período de três meses, com Presentacion Santiago Espinola para exercer funções equivalentes às de assistente de clínica geral no Centro de Saúde de Portalegre, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*.

3000223515

Deliberação (extracto) n.º 273/2007

Por deliberação de 31 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas, foi a Tânia Luísa Tavares Santo autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de técnica de 2.ª classe, área de fisioterapia, no Centro de Saúde de Castelo de Vide, da Sub-Região de Saúde de Portalegre, com início em 20 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*.

3000223506

Deliberação (extracto) n.º 274/2007

Por deliberação de 31 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas, foi a António Sávio da Gama autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, por um período de três meses, para exercer funções equivalentes às de assistente de clínica geral, no Centro de Saúde de Portalegre, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*.

3000223512

Deliberação (extracto) n.º 275/2007

Por deliberação de 25 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, com Joaquim Gomez Garcia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de assistente de clínica geral, no Centro de Saúde de Monforte, desta Sub-Região de Saúde, com início em 9 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*.

3000223511

Deliberação (extracto) n.º 276/2007

Por deliberação de 31 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso